

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO** e a empresa **DENTAL GORGES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **82.179.482/0002-34**, aqui representada por seu **ADMINISTRADOR**, Sr. **GILSON JOSÉ GORGES**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 004/2016, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a **eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS**, sem fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto 7.892/13 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 193/2012 de 09 de novembro de 2012 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/HORA	PREÇO TOTAL
1	300	Hora	Serviço técnico especializado em manutenção e conserto de equipamentos e periféricos odontológicos.	99,00	29.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos no período das 08:30 às 17:00 horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do Contratante.

4.1.1 – Endereços dos consultórios:

Policlínica Dr. Pedro P. Burigo - COHAB I - Av. Emanuel Klauck, esq. c/João Pessoa – B: São José
Policlínica Central Arthur Bartolomeu Fiorini - Rua Paraná, SN B:Santo Antonio
Unidade Básica de Saúde Prefeito Alexandre Grandó - Rua Gaspar Brum, nº 86 – Maria Terezinha
Unidade Básica de Saúde Irmã Hildegart Karling - Rua Aracajú – B: Nova Divinéia
Unidade de Saúde Bairro Pioneiro - Av. Mato Grosso esquina c/rua Ivo Willibaldo Maldaner (em fase de conclusão).

4.2 – **Realizar 01 (uma) visita mensal periódica** para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis;

4.2.1 - O agendamento da manutenção preventiva será definido pelo consultório odontológico na vigência do mês, e deverá ser atendida pela empresa na data e horário estabelecidos.

4.3 - **Realizar manutenção corretiva** em caráter de urgência, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, **no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado.**

4.4 – Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a Contratada poderá deslocar o equipamento, obrigando-se a restituí-lo em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, se não for possível, deverá fornecer ao Município, a título de empréstimo, sem qualquer

ônus, equipamento similar ou superior durante o período de reparo.

4.5 - Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções.

4.6 - **No caso de haver necessidade de trocar peças, deverá a CONTRATADA apresentar dois orçamentos, ficando a critério do Fundo Municipal de Saúde a aquisição ou a opção de compra de terceiros.**

4.7 – Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

4.8 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.9 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- f) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- g) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços;
- e) Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato.
- f) Manter durante a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da execução dos serviços.

- h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Fundo Municipal de Saúde.
- i) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- j) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.
- l) Refazer os serviços que, a juízo do representante do Fundo de Saúde, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- m) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- n) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Fundo de Saúde, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante do Fundo.
- o) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas de regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- p) Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo de Saúde;
- q) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Fundo de Saúde.
- r) Assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- t) Encaminhar ao Fundo de Saúde mensalmente, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, do qual deverá constar, no que couber: a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, a data do reparo e o prazo de garantia (das peças, quando for o caso);
- u) Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou

prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **004/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 18 de Julho de 2016.

GILSON JOSÉ GORGES
DENTAL GORGES LTDA EPP
DETENTORA DA ATA